



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**PREGÃO PRESENCIAL CFN Nº 02/2011**

**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**I – IMPUGNAÇÃO APRESENTADA**

A **REWEB INFORMÁTICA LTDA ME** acredita haver irregularidade no Edital, itens 15.2 e 15.2.2 que dizem:

**15.2** O valor global estimado para gastos com todos os serviços objeto da presente contratação é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) assim entendido como o valor total a ser despendido pelos serviços no período dos 12 (doze) meses de contratação.

**15.2.1** A estimativa de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) constitui-se em previsão dimensionada, não estando o CFN obrigado a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

**II – ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

O Decreto nº 3555/2000 assim disciplinou a respeito da impugnação:

**Art. 12.** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Recebida a petição em 18 de março de 2011, por meio eletrônico, e, portanto, obedecido o prazo legal de 2 dias úteis, de antecedência para a data marcada para sessão pública do certame, qual seja, 28 de março do mesmo ano, mostrando-se assim tempestiva.

**III – DO MÉRITO**

Entende a impugnante que os itens 15.2 e 15.2.2 são contrários ao que dispõe a Lei 8.666/1993, em seus arts. 3º e 48, inciso II:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

“Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.”

Argumenta ser inexequível para o contrato objeto do certame o valor orçado nos itens 15.2 e 15.2.1.

Equivoca-se a impugnante, uma vez que para o estabelecimento da estimativa de custos, foi realizada pesquisa de preços constante dos autos, quando verificou-se o seguinte:

### **1) serviço de alteração do site**

**1.1) média dos valores apresentados: R\$ 7.800,00;**

### **2) serviço de manutenção do site**

**2.1) média anual dos valores apresentados: R\$ 5.600,00.**

Assim, tem-se que o custo total estimado ficaria **em aproximadamente R\$ 14.000,00.**

Portanto, não merece prosperar a alegação da impugnante de que o valor contido nos itens 15.2 e 15.2.1 é inexequível, uma vez que está em conformidade com a pesquisa de preços contida nos autos.

## **IV – DECISÃO DA PREGOEIRA**

Desse modo, conheço a impugnação, porém, no mérito, as alegações da impugnante não procedem, razão a qual decido manter inalterado o instrumento convocatório, com o conseqüente prosseguimento do certame na data inicialmente marcada.

Intime-se a Impugnante.

Publique-se.

Junte-se aos autos do processo.

Brasília, 21 de março de 2011.

**RITA FRANÇA DA SILVA**

Pregoeira